**Revogada pela Lei nº 2925/2019**

**LEI Nº 2.578, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

~~Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, nas condições que especifica, e dá outras providencias.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica desafetado o Lote Urbano sob nº 14 da quadra nº 02, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 431,79 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, matrícula 23953, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~Frente para a Rua das Helicônias, medindo 15,00 metros; fundos para o Lote nº 03, medindo, medindo 15,00 m; lado direito para o Lote nº 15, medindo 28,69 metros; lado esquerdo para o Lote nº 13, medindo 28,88 metros.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º da presente Lei ao Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso-MT.~~

**~~Art. 3º~~** ~~O imóvel doado através da presente Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificado a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde.~~

**~~Art. 4º~~** ~~Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.~~

**~~§ 1º~~** ~~Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:~~

~~I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;~~

~~II – Edificação;~~

~~III - Início das atividades.~~

**~~§ 2º~~** ~~Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.~~

**~~Art. 5º~~**~~As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

 **~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~